



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 115/2021

Referenda a Portaria TRT/GP n. 47/2021, que dispõe sobre a criação do "1º Núcleo de Justiça 4.0" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e dá outras providências.

PROAD Nº 16837/2021

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Apreciação de normativo relativo ao "1º Núcleo de justiça 4.0" da Justiça do Trabalho da 24ª Região (Portaria TRT/GP n. 47/2021 – Doc. 33).

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP n. 47/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o "1º Núcleo de Justiça 4.0" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, como projeto piloto de Unidade Judiciária Virtual de Apoio à Vara do Trabalho de Chapadão do Sul/MS.

§1º O "1º Núcleo de Justiça 4.0" consiste em unidade judiciária de primeiro grau, formado a partir da transformação integral do Posto Avançado de Cassilândia/MS e parcial da Vara do Trabalho de Amambai/MS.

§2º O "1º Núcleo de Justiça 4.0" atuará em processos da Vara do Trabalho de Chapadão do Sul que tramitarem pelo "Juízo 100% digital" e que se encontrem com elevado prazo para a realização de audiência ou em situação de descumprimento de metas.

§3º Ato da Corregedoria indicará os processos que serão remetidos ao "1º Núcleo de Justiça 4.0", observando os critérios do § 2º.



§ 4º Para os processos que tramitarem no “1º Núcleo de Justiça 4.0”, não há possibilidade de retratação quanto ao “Juízo 100% Digital”.

COORDENAÇÃO E DESIGNAÇÕES

Art. 3º O “1º Núcleo de Justiça 4.0” será coordenado por magistrado designado em Portaria do Presidente, segundo critérios de antiguidade e merecimento, sempre em atenção aos princípios da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

§ 1º Nas designações de que trata o *caput*, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do administrador e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

§ 2º Poderão ser designados outros magistrados para atuação no “Núcleo de Justiça 4.0”, observados os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 3º Não serão designados para a coordenação, em nenhuma hipótese, magistrados que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas “a” e “b” do § 1º art. 39 do Regimento Interno do TRT da 24ª Região.

§ 4º O magistrado atuará no “1º Núcleo de Justiça 4.0” pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções, desde que atendidos os requisitos previstos neste artigo.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O ambiente PJe do Posto Avançado de Cassilândia/MS passa a ter a denominação de “1º Núcleo de Justiça 4.0” e servirá à tramitação dos processos do núcleo.

Parágrafo único. As instalações e os servidores do Posto Avançado transformado servirão ao núcleo instituído, concomitantemente às funções exercidas na Vara do Trabalho de Chapadão do Sul/MS.

Art. 5º A Vara do Trabalho de Amambai/MS funcionará:

a) como unidade judiciária convencional, para solução das ações sujeitas à sua jurisdição que tramitem ou não sob o “Juízo 100% Digital”;

b) como “1º Núcleo de Justiça 4.0”, para solução dos processos de competência deste, atuando, seus servidores, em trabalho remoto ou em teletrabalho para os atendimentos próprios ao “Juízo 100% Digital”.

Art. 6º O regime de trabalho dos magistrados no “Núcleo de Justiça 4.0” será preferencialmente remoto, sempre de modo a não prejudicar a atuação nas respectivas unidades de lotação original.

Art. 7º O atendimento ao público será prestado remotamente, das 11h às 17h, em dias de expediente forense, por meio do “Balcão Digital”, sem prejuízo das demais formas de contato digital disponíveis na unidade.

§ 1º Aqueles que desejarem atendimento direto por magistrado em atuação no núcleo apontarão essa intenção à unidade



judiciária, mediante contato que observe o disposto no *caput*, para agendamento de videoconferência.

§ 2º A solicitação objeto do parágrafo primeiro deve ser definida em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência e preferências legais que, apontadas pelo interessado e sujeitas ao controle judicial, contarão com atendimento prioritário.

§ 3º Quando imprescindíveis, os atendimentos presenciais serão realizados pelos servidores das Varas do Trabalho de Amambai/MS e de Chapadão do Sul/MS, nas unidades judiciárias existentes nas circunscrições.

AVALIAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS

Art. 8º O Tribunal, por meio da Corregedoria, avaliará o "Núcleo de Justiça 4.0" conjuntamente à avaliação do "Juízo 100% Digital", no prazo assinalado no art. 3º, §2º, da Resolução Administrativa n.º 40/2021, a fim de verificar os indicadores e propor as medidas cabíveis, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ n.º 385/2021.

REATIVAÇÃO DE UNIDADE JUDICIÁRIA

Art. 9º Este ato normativo reativa a unidade judiciária de Cassilândia/MS, revogando, no particular, o art. 1º da Portaria TRT/GP nº 11/2020, referendada pela RA n. 45/2020.

VIGÊNCIA

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente